

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 169

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 21 de setembro de 2016

Itapetim: bens doados devem voltar ao patrimônio municipal

Recomendação é para os bens móveis doados ou concedidos irregularmente

Após tomar conhecimento da existência de prédios públicos doados ou concedidos irregularmente em Itapetim, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Arquimedes Machado que retorne ao patrimônio do município os bens imóveis que não atenderem as condições impostas nas cartas de doações e concessões de uso com encargo.

De acordo com a promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos, chegou ao conhecimento do Promotoria de Justiça a existência de vários prédios públicos doados e cedidos a particulares em Itapetim,

sem que constem avaliações e os critérios de escolha dessas pessoas. Além disso, em alguns casos existem condições impostas como encargos, e até o momento não foram cumpridas. Também foram identificadas doações e concessões de uso vencidas, ou seja, com prazos expirados, sem renovações.

A promotora de Justiça explica que a Administração Pública pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como

excepcional e atender a interesse público comprovadamente demonstrado. Mesmo não existindo proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração Pública deve priorizar a concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal em substituição a doação.

No documento, Lorena de Medeiros ainda explana que ao permitir a doação direta das terras públicas aos ocupantes, sem estabelecer critérios para

resguardar a igualdade entre os administrados e, principalmente, a satisfação do interesse público no ato concessório, o gestor viola, de forma patente, os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

O Ministério Público pernambucano recomendou também que o prefeito de Itapetim a partir de agora abstenha-se de efetuar doações e concessões de uso, fundamentando-se na legislação municipal existente, até que seja analisada a constitucionalidade da referida legislação.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (20).

PAULISTA

MPPE recomenda afastar coordenadora de instituição

Após constatar diversas irregularidades na administração da Instituição Acolhedora Raimunda Leonor Nunes (Vó Raimunda I), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Paulista, Júnior Matuto, e à secretária de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do município, Mércia Falconeri, que adotem determinadas providências.

As autoridades em questão deverão afastar do cargo, imediatamente, a coordenadora da casa de acolhimento, Patrícia Luísa Nascimento Pinheiro e providenciar a apuração das ilicitudes ocorridas na instituição. O MPPE deverá ser informado, no prazo de dez dias, sobre as medidas que foram tomadas.

De acordo com a promotora de Justiça Maria Izamar Ciríaco Pontes, após a última inspeção realiza-

da pelo MPPE na casa de acolhimento Vó Raimunda I, foram constatadas várias irregularidades na administração da entidade. Dentre os fatos apurados, foram identificados o uso indevido do carro da instituição para fins particulares, fuga de adolescente sem a devida comunicação à Vara da Infância e ao MPPE, desaparecimento de objetos e dinheiro, além de desvio de materiais sem as devidas providências por parte da coordenação da casa.

ECA- Conforme prevê o artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/2016), as crianças e adolescentes acolhidos têm direito a viver em ambiente saudável e seguro, além de serem tratadas com respeito e dignidade, garantido-se ainda escolarização, profissionalização, atividades culturais e atendimento personalizado.

EDUCAÇÃO FISCAL

Professores participam de seminário sobre o tema

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou de um seminário voltado para preparar a nova geração de pernambucanos para o exercício da cidadania. O evento reuniu mais de 100 docentes da rede estadual de ensino na Escola Técnica Estadual José David Gil Rodrigues, em Jaboatão dos Guararapes.

Além do MPPE, o seminário realizado no dia 15 de setembro, contou com palestras de integrantes da Receita Federal e da Controladoria Geral da União com foco na sensibilização e capacitação dos professores que ensinam a temática de educação fiscal dentro da disciplina de Empreendedorismo nas turmas de ensino médio das escolas integrais do Estado.

A promotora de Justiça Yélena

Monteiro, que integra o Grupo Estadual de Educação Fiscal (GEFE), esteve à frente da oficina Planejamento do Cidadão Empreendedor, com enfoque nos orçamentos familiar e público. “Os alunos precisam entender a importância do tributo como fonte de arrecadação e fornecimento de serviços à população”, destacou.

Já a oficina ministrada por Paulo Queiroz, integrante do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal (Caop Sonegação), buscou apresentar aos educadores como são planejados os gastos públicos e a necessidade de se fortalecer a cultura de enfrentamento à sonegação fiscal.



Mais informações
www.mppe.mp.br

TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS

Monitoramento eletrônico de pessoas é tema de palestra

Membros, servidores e estagiários do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com atuação na área criminal, estiveram reunidos na tarde dessa segunda-feira (19), no auditório da Escola Superior (ESMP), para a palestra “Monitoramento Eletrônico de Pessoas por meio de Tomozeleiras Eletrônicas”. Na ocasião, os membros do MPPE presentes pleitearam que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Criminal) intermediasse as negociações perante o Centro de Monitoramento Eletrônico de Responsabilidade (Cemer) para que os relatórios sobre as monitorias eletrônicas de presos do semiaberto, prisão domiciliar, medidas cautelares e violência

doméstica sejam enviados aos promotores de Justiça com atribuições nos casos.

A palestra, realizada pela ESMP em parceria com o Caop Criminal, trouxe o gerente do Cemer, Sérgio Fernandes Barbosa, e o chefe de Gabinete do secretário-executivo de Ressocialização, Renato Pinto. Na ocasião, os palestrantes apresentaram o funcionamento das tornozeleiras eletrônicas e as potencialidades do Sistema de Monitoramento de Pessoas.

A diretora da ESMP, promotora de Justiça Deluse Florentino, fez a abertura do evento e agradeceu a presença de todos. Para tomar acento na mesa de abertura, a promotora de Justiça convidou o coordenador do Caop Criminal,

promotor de Justiça Carlos Vítório, e o presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), promotor de Justiça Roberto Brayner.

Na palestra, o chefe de Gabinete e ex-gerente do Cemer, Ricardo Pinto, iniciou sua fala com um histórico do monitoramento eletrônico de pessoas, destacando que a primeira tentativa data de 1946, no Canadá. Em seguida, em 1979, o juiz americano Jack Love, tirou a ideia do papel, ao se basear em uma revista em quadrinhos. “O monitoramento eletrônico de pessoas chegou ao Brasil em 2010. Pernambuco adotou o regime em 2011”, disse.



Mais informações
www.mppe.mp.br

INFÂNCIA

Sorteio da escala de 2017 será no dia 29/09

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOIJ), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), convida os promotores de Justiça que participam do plantão da Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife para o sorteio da escala para o ano de 2017.

A reunião será no dia 29 de setembro (quinta-feira), às 10h, na sala do Anexo III do Edifício Paulo Cavalcanti, na avenida Visconde de Suassuna, nº 99.

O convite foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (20). Mais informações pelo 3182.7418.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.011/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a solicitação, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
30.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
30.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.015/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.913/2016;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 316/2016, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.973/2016, de 08.09.2016, publicada no DOE de 09.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Melo
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.09.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.016/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a CI Nº 318/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.961/2016, de 05.09.2016, publicada no DOE do dia 06.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
28.09.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão
28.09.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.017/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª entrância, da designação para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 423/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria PGJ nº 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.018/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 150/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/07/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alexandre Bahia Vanderlei	188.785-8	Analista Ministerial – Área Arquitetura	01/07/2008	C	Mestrado em Teoria e Prática do Projeto de Arquitetura – Processo nº 71873/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.019/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 130/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/03/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5	Analista Ministerial – Jurídica	18/03/2013	B	<i>Especialização em Direito Público Público com Ênfase em Direito Penal – Processo nº 66334/2016.</i>

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.020/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª entrância, para atuar na audiência designada para o dia 29/09/2016 (quinta-feira), nos autos da Ação de Improbidade nº 0000296-57.2013.8.17.0700, em trâmite na Comarca de Ibirajuba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.021/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante as férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/09/2016

Expediente n.º: 067/16

Processo n.º: 0028046-2/2016

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 856,90 ao Bel. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Procurador-Geral de Justiça, para realizar a abertura e participar do Curso de Segurança Institucional a ser realizado em Garanhuns-PE no período de 11 a 13.09.2016, com saída no dia 11 e retorno no dia 13.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de justiça, em exercício

Comissão de Avaliação de Documentos

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2015)

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2015, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 01/2015 a 11/2015 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 001/2015, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do estado de Pernambuco em 27 de maio de 2015, procedeu à eliminação de um total de 221 caixas arquivo (31,57 metros lineares de documentos), de documentos relativos a Concurso público de ingresso aos cargos de Promotor de Justiça do MPPE do intervalo de 1990 a 1997, Protocolos de tramitação de documentos do intervalo de 1973-1974, 1980 a 1982, 1986, 1988 a 1991, 1993 a 2002, Cópias de leis e matérias sobre violência de 2000 e Recortes de Diário Oficial do intervalo de 1996 a 1997, todos da Secretaria Geral do Ministério Público; Livros de protocolo de distribuição de processos do intervalo de 1993 a 2005 da Procuradoria Criminal; Cópia de notícias do ano de 2003, Convites do ano de 2000, Protocolos de distribuição de processos do intervalo de 1987 a 1997, Guia de Tramitação do SIIG do intervalo de 1997 a 1998 e 2001 a 2002, todos do Gabinete do Procurador Geral de Justiça; Pasta individual de estagiários do intervalo de 1987 a 1989, 1990 a 1998 da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco; Fichas de inscrição do concurso público de servidor do ano de 2006, da Divisão Ministerial de Administração de Pessoal; Provas reservas do concurso de servidor do ano de 1996 da Coordenaria Ministerial de Gestão de Pessoas; Inscrição de candidatos ao cargo de Promotor do ano de 2002 a 2003, Protocolo de solicitação de certidões do intervalo de 2002 a 2003, Recortes de notícias do Diário Oficial do intervalo de 1991, 1993 a 1994, todos do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; Protocolos do intervalo de 1984 a 1992 e 1997 a 1999 e recortes do Diário Oficial do intervalo de 1985 a 1994 e 1996 a 1997, da Corregedoria Geral do Ministério Público; Recortes de Diário Oficial e relatórios diários de clipegem de jornais do intervalo de 1996 a 1997 e 1999, Informativos do intervalo de 1996 a 1999 e Convites de 1998 a 1999 do Centro de Apoio Operacional de Acidentes de Trabalho e; Lista telefônica do ano de 1996 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2015)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 12/2015 a 15/2015 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH e 001/2015 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco – GPGJ e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 002/2015, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04 de setembro de 2015, procedeu à eliminação de um total de 96 caixas arquivo (13,71 metros lineares de documentos), de documentos relativos a Protocolos de tramitação de documentos internos do intervalo de 2001 - 2006 / 2010 / 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Requisição de Cópias do intervalo 2001-2002 / 2004-2006 (Código de Temporalidade 032), Recortes de Diário Oficial do intervalo 2003 - 2004 / 2008 - 2009 (Código de Temporalidade 012.2), Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1991 - 1999 / 2002 - 2003 / 2005 - 2007 (Código de Temporalidade 063.2), todos do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1993 - 2001 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Secretaria Geral do Ministério Público; Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1991 - 2002 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Procuradoria Criminal.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 003/2015)

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2015 e 002/2015 da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, 001/2015 da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM, nº 001/2015 da Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional - AMPEO, nº 001/2015 do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE, nº 001/2015 da Corregedoria Geral - CGMP e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 003/2015, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04 de novembro de 2015, procedeu à eliminação de um total de 54 caixas arquivo (7,71 metros lineares de documentos) 12 pastas A-Z (aproximadamente 0,8 metros lineares de documentos) e 12 pastas suspensas (aproximadamente 0,6 metros lineares de documentos), de documentos relativos a Protocolo interno do intervalo de 2002 / 2004 - 2006 / 2008 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Serviço telefônico do intervalo 2002 / 2006 - 2007 / 2009 - 2012 (Código de Temporalidade 072), Comunicados e Informes do intervalo 2006 - 2009 (Código de Temporalidade 992), Pedidos / Informações Diversas do intervalo 2008 (Código de Temporalidade 995), Controle de estoque / Requisição do intervalo 2008 - 2009 (Código de Temporalidade 034.1), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, todos da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD; Protocolos de tramitação interna do intervalo 2007 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2) da Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional - AMPEO; Protocolos de tramitação interna do intervalo 2011 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Publicações de matéria no Diário Oficial, que não envolvem pagamento, do intervalo 2008 - 2009, além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, todos da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM; Comunicados e Informes do intervalo 2010 / 2013 (Código de Temporalidade 992), Convites do intervalo 2012 - 2013 (Código de Temporalidade 993), Protocolos de tramitação interna do intervalo 2010 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Corregedoria Geral - CGMP; Auxílio-refeição do intervalo 1999 - 2001 (Código de Temporalidade 024.92) do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2016)

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2015 da Promotoria de Justiça Cível da Capital – Família – Coordenação, nº 001/2016 da Secretaria da Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital – PJCID, nº 001/2016 da 28ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação – 28ª PJCID, nº 001/2016 da 22ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação – 22ª PJCID, nº 001/2016 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, 001/2016 da Corregedoria Geral – CGMP e 002/2015 da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 01/2016, aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio do já mencionado edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de abril de 2016, procedeu à eliminação de um total de 88 caixas arquivo (12,57 metros lineares de documentos), de documentos relativos a: Protocolo externo do intervalo de 2004-2006 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2005-2006/ 2008/ 2010 (Código de Temporalidade 992), Visitas e Visitantes do intervalo de 2004-2006 (Código de Temporalidade 940), além de outras cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (Cópias de despachos do intervalo de 2006-2009), da **Secretaria da Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital – PJCID**, com atuação na Educação; Protocolo externo do intervalo de 2005-2006 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2004-2006/ 2008/ 2010-2011 (Código de Temporalidade 992), Convites do intervalo de 2004/ 2006/ 2008/ 2010-2011 (Código de Temporalidade 993), Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas do intervalo de 2004/ 2006/ 2010-2011 (Código de Temporalidade 995), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (Cópias de ofícios da área fim do intervalo de 2004/ 2007-2008/ 2010, Cópias de Notificações do intervalo de 2007-2008/ 2010), da **22ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação – 22ª PJCID**; Protocolo interno do intervalo de 2005-2007 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2001/ 2004-2011 (Código de Temporalidade 992), Convites do intervalo de 2004-2011 (Código de Temporalidade 993), Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas do intervalo de 2003-2011 (Código de Temporalidade 995), Solicitação de Reprografia do ano de 2007 (Código de Temporalidade 032), Publicações no Diário Oficial do Estado do ano de 2007 (Código de Temporalidade 060.1), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, Cópias de ofícios da área fim do intervalo de 2004 / 2006-2015, Cópias de Atas do ano de 2006, Cópias de Notificações do intervalo de 2007/ 2009 da **28ª Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital com atuação em Educação- 28ª PJCID**; Protocolo interno do intervalo de 2010/2012 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2008/ 2010/ 2012 (Código de Temporalidade 992), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (cópias de diário oficial e pedido de ressarcimento de combustível no intervalo de 2010/2012) da **Divisão Ministerial de Arquivo Histórico**; Protocolo interno do intervalo de 2013-2014 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2013-2014 (Código de Temporalidade 992), Convites do ano de 2014 (Código de Temporalidade 993), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (cópias de diário oficial e pedido de ressarcimento de combustível no intervalo de 2013-2015) da **Corregedoria Geral**; Protocolo interno do intervalo de 1998-2012 (Código de Temporalidade 063.2), Protocolo externo do intervalo de 1999-2007 (Código de Temporalidade 063.2) Comunicados e informes do intervalo de 1993/1996-2012 (Código de Temporalidade 992), Pedidos do intervalo de 2000-2012 (Código de Temporalidade 995), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade (cópias de RAF e Relatórios de Atividades de intervalo de 2001-2012) da **Assessoria Jurídica Ministerial – AJM**; Protocolo interno do intervalo de 2011-2013 (Código de Temporalidade 063.2), Comunicados e informes do intervalo de 2011/2013 (Código de Temporalidade 9 92), Pedidos do intervalo de 2011/2013 (Código de Temporalidade 995), da **Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital – PJCID**.

(Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros,
Secretário-Geral de Justiça e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 70.214.374/0001-95 - Lotes:** 2-A - R\$ 55.994,40, 3-A - R\$ 133.848,00, 2-B - R\$ 18.664,80 e 3-B - R\$ 44.616,00; **VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 253.123,20;** **2) YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF N.º 07.841.319/0001-99 - Lotes:** 5-A - R\$ 72.374,40 e 5-B - R\$ 24.124,80; **VALOR TOTAL DA EMPRESA 2: R\$ 96.499,20;** **e 3) VTA MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME, CNPJ/MF N.º 16.667.433/0001-35 - Lotes:** 4-A - R\$ 3.463,11, 6-A - R\$ 16.097,40, 4-B - R\$ 1.053,99 e 6-B - R\$ 5.365,80; **VALOR TOTAL DA EMPRESA 3: R\$ 25.980,30. VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 375.602,70. FRACASSADOS os Lotes: 1-A e 1-B.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 011/2016. Recife, 13 de setembro de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público. **(Republishedo por haver saído com incorreção no original)**

Promotorias de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com alterações da Lei Complementar n.º 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP n.º 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 15007-4/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre garantir o direito à acessibilidade comunicacional e atitudinal das pessoas surdas

CONSIDERANDO a audiência designada para o dia 08.02.2016, às 14h, oportunidade que serão apresentadas informações acerca da efetiva aplicação do projeto pedagógico e nomeação dos instrutores de Libras efetivos.

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, necessidade de garantia da implantação e proteção da cultura surda na Secretaria de Educação de Pernambuco;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências: remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 015/2016 – 2ª PJDC

IC nº 031/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 031/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades na aplicação das verbas do PARTICIPASUS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2016 – 2ª PJDC

IC nº 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 011/2016, relativo à Denúncia de possível utilização de espaço público (Escola Municipal Rosa Amélia – Janga) Para fins eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017/2016 – 2ª PJDC

IC nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 002/2016, relativo à Denúncia de NÃO realização de concurso público por parte da Prefeitura Municipal do Paulista, desvio de funções

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019/2016 – 2ª PJDC

IC nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 001/2016, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades no recolhimento de parcelas do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de agosto de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 020/2016 – 2ª PJDC

IC nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 005/2016, relativo à Denúncia de possível descumprimento de ordem judicial por parte da Administração Pública - Município do Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 021/2016 – 2ª PJDC

IC nº 039/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 039/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades na contratação temporária para professores da Rede Municipal.;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 031/2016 – 2ª PJDC

IC nº 034/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 034/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades no uso de verbas públicas para representar entidade privada por parte do Sr. João Alessandro Monte;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 032/2016 – 2ª PJDC

IC nº 010/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 010/2016, relativo à Denúncia de possível ato de doação ilegal por parte do Prefeito do Paulista – Gilberto Feitosa Júnior (Júnior Matuto);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 033/2016 – 2ª PJDC

IC nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 004/2016, relativo à Denúncia de possível descumprimento de Recomendação do Ministério Público Federal (Recomendação n.º 41/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 034/2016 – 2ª PJDC

IC nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução

nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 006/2016, relativo à Denúncia de possível atraso concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 035/2016 – 2ª PJDC

IC nº 009/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 009/2016, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades no pagamento de despesas com servidores na Unidade de Saúde – USF Maranguape I -B;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 036/2016 – 2ª PJDC

IC nº 024/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 024/2015, relativo à Denúncia de possíveis irregularidades tanto no aspecto estrutural como administrativo no CEAMP (Centro de Endemias e Análise do Paulista);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2016

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
TRIBUIÇÃO ELEITORAL

PORTARIA Nº 001/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2016
Área de Atuação: Eleitoral.
Tema: Propaganda Eleitoral.

Assunto: Uso de alto-falantes ou amplificadores de som após as 22h00.

Interessados: Francisco Dessoles Monteiro, Luciene Rocha Cordeiro Ferreira e Coligação Iguaracy Cada Vez Melhor.

Objeto: Apuração de notícia de fato sobre infração às normas de propaganda eleitoral por desrespeito aos limites de horário para o uso de alto-falantes ou amplificadores de som.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atribuição eleitoral, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e arts. 2ºss. da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 105-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e o inteiro teor da Resolução TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, a **Notícia de Fato nº 201600449**, oriunda do Sistema Pardal Denúncias Eleitorais, a informar possível irregularidade em ato de propaganda político-partidária pretensamente promovida aos 02 de setembro de 2016, após as 22h00, iniciando-se no bairro Cohab e encerrando-se após a 0h00, na Rua onde reside o Candidato a Prefeito Francisco Dessoles Monteiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do Sistema Pardal Denúncias Eleitorais;

iii) Requiram-se ao Cartório Eleitoral e à Polícia Militar informações sobre se houve comunicado prévio, com antecedência

